



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

CONTRATO Nº 088/2020

Contrato que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE IRAÍ - RS, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço da Prefeitura na Rua Vazulmiro Dutra, 161, Iraí/RS, inscrito no CNPJ sob n.º 87.612.941/0001-64, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. ANTONIO VILSON BERNARDI, doravante denominado CONTRATANTE ou simplesmente MUNICÍPIO, e a Empresa **LINCK E LAGEMANN CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**, com sede na Avenida Borges de Medeiros, nº 645, centro, Santa Rosa RS, Cep: 98.780-001, inscrita no CNPJ sob n.º 31.748.956/0001-18 neste ato representada por seu representante legal, Sr. Franco Luiz Lagemann, CPF: 002.449.970-63, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei n.º 8.666 de 21/06/1993, no Edital de **Pregão Eletrônico nº 03/2020** e nas condições expressas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE CONFORME PROPOSTA Nº 12364.539000/1190-03;**

ITEM 04- 01 unidade – Câmara para conservação de Imunológicos a Energia Solar

Equipamento horizontal para conservação e armazenamento científico de imunológicos e/ou outros materiais termolábeis alimentada por energia proveniente da luz solar, com carregamento automático por energia convencional de rede (evidenciando apenas que tem múltiplas alimentações). Capacidade interna de no mínimo 140 litros. Gabinete externo do tipo horizontal construído em chapas de aço galvanizadas e tratada quimicamente, para evitar processos de corrosão, com revestimento de pintura epóxi. Equipamento estruturado e isento de vibrações. Gabinete interno construído aço inoxidável dotados de no mínimo 02 racks para acondicionamento de vacinas. Isolamento térmico em poliuretano injetado de alta densidade. Porta com abertura horizontal. Vedação através de perfil magnético e puxador anatômico. Refrigeração através de compressor hermético, sistema de refrigeração estático com gás ecológico R-134^a isento de CFC. Painel de comando montado na parte lateral da câmara com chave geral, fusíveis de proteção, painel frontal que deve apresentar no mínimo e simultaneamente as temperaturas de momento máxima e mínima sem a necessidade de acionar algum botão, facilitando assim o monitoramento. Sistema de relatório exportável por pen drive com memória para mínimo 1 ano sem ligação a computadores. Sistema discador de telefone. Termostato eletrônico microprocessado com mostrador digital da temperatura e dos parâmetros de programação, sistema de travamento da programação contra manuseio inadvertido, sistema que reestabelece os parâmetros programados mesmo com variação brusca de energia ou desligamento do equipamento. Filtro contra ruídos eletromagnéticos. Dotados com dois sensores tipo NTC, sendo um para leitura digital da temperatura (simulando temperatura da vacina) imerso em solução de glicerol e outro ligado ao sistema de segurança, com atuação independente. Possuir indicação visual e simultânea para equipamento energizado, desvios de temperatura, carga da bateria e bateria fraca. Possuir alarmes para desvio de temperatura, temperatura alta e baixa. Bateria fraca, falta de alimentação elétrica e com tecla de inibição para silenciar o buzzer programável em apenas um toque. Faixa de trabalho de 2°C a 8°C. Registrador eletrônico das temperaturas mínima e máximas atingidas. Sistema de segurança com termostato instalado em paralelo ao controlador eletrônico da câmara, assumindo automaticamente as funções de comando de compressor de frio sempre que houver falha no comando eletrônico. O equipamento deve ser



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

alimentado por energia elétrica proveniente da luz solar através da placa fotovoltaica. O sistema deve acompanhar kit de energia solar composto por painéis fotovoltaico com suporte de fixação, 01 controlador de carga, cabos de tamanho suficiente e conectores, quadro de comando e bateria de chumbo-ácido selada estacionária integrada ao gabinete. O kit deve ser dimensionado de acordo com a especificação técnica da câmara e deverá garantir autonomia de no mínimo 48 horas de funcionamento na ausência da luz solar.

Marca: BIOTECNO/BIOTECNO

Valor unitário: R\$ 12.100,00 (Doze mil e cem reais)

Valor total: R\$ 12.100,00 (Doze mil e cem reais)

OBS: A AQUISIÇÃO DO OBJETO ACIMA DESCRITO FICARÁ CONDICIONADA A LIBERAÇÃO DO RECURSO DA PROPOSTA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

2.1. A Contratada receberá o valor total de R\$ 12.100,00 (doze mil e cem reais), pelos equipamentos entregues.

2.2. Os pagamentos serão realizados após A LIBERAÇÃO DOS RECURSOS DO CONVÊNIO.

2.3. Nos preços deverão estar inclusos todas e quaisquer taxas e impostos que vierem a incidir para o fornecimento do objeto do presente contrato, bem como todos os impostos e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, pois os mesmos são de responsabilidade da empresa contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA

3.1. A entrega dos itens deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da autorização de fornecimento, tendo como local da entrega o Almoxarifado Central. Poderá ser admitido prorrogação de prazo de entrega desde que apresente motivação e mediante aceite da administração.

3.2. A vigência do contrato estará vinculada a vigência dos respectivos créditos orçamentários.

3.3. A entrega dos equipamentos e implementos deverá ser programada e acompanhada por servidor responsável.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

1045- aquisição de equipamentos 449052. Equipamentos e material permanente

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. Entregar o objeto conforme especificações e em consonância com a proposta de preços;

5.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, inclusive a substituição do objeto, se este for entregue em desacordo com o solicitado;

5.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

5.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

5.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto;

5.7. O preço ajustado na Cláusula Segunda inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, artigo 71 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94;

5.8 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução do fornecimento de mercadorias ora contratado, inclusive quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruição;

5.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.10. Outras responsabilidades já descritas na Cláusula 12.2 do Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades.

6.1.1. Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 1 ano e multa de até 5% sobre o valor do último lance ofertado;

6.1.2. Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 1 ano;

6.1.3. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 1 ano e multa de 6% sobre o valor do último lance ofertado;

6.1.4. Executar o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

6.1.5. Executar o objeto com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, em uma única vez, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

6.1.6. Inexecução parcial do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de até 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

6.1.7. Inexecução total do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato;

6.1.8. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução do objeto: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato.

6.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

7.1.1. Por ato unilateral da Administração nos casos enumerados nos incisos I e XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93 e, no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.1.2. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

8.1. O presente contrato acha-se estritamente vinculado ao Edital de Licitação constante do preâmbulo deste e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subsequentes.

9.2. O Município se reserva no direito de adquirir somente parte da quantidade contratada, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As partes elegem o Foro da cidade de IRAÍ /RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

10.2. E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.

Iraí/RS, 26 DE OUTUBRO DE 2020.

ANTONIO VILSON BERNARDI
PREFEITO MUNICIPAL

LINCK & LAGEMANN CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA
CONTRATADA

CLOVIS JOSÉ MAGNABOSCO FILHO
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Testemunhas: 1º: _____ 2º: _____